

10.69
3,15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 1455/69

JUIZ DO TRABALHO: DRA. YVONNE I. DE SOUZA E SILVA

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de setembro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo, autuo a
presente reclamação apresentada por
OLMIRA DE OLIVEIRA contra
SILVIO MÜLLER & CIA. LTDA.

Dorit Schuler
.....
Chefe da Secretaria
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

OBJETO: Sal., 13º sal., férias, a. pr. e ind.

Valor: R\$ 630,39

✓

EXMA. SRA. DRA. JUIZA PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO - RS

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n. 1455/69
Em 21/9/1969

OLMIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, auxiliar geral, residente nesta cidade, à rua João Henemann, nº 512, vem, perante V.Exa. assistida por seu representante legal, ajuizar a presente reclamação contra - SILVIO MULLER & CIA. LTDA., estabelecida à rua Vicente da Fontoura, nº 201, em Novo Hamburgo, pelos motivos que passa a expor:

- 1 - A Reclamante trabalhou para a Reclamada a partir de 1º de abril de 1968, percebendo Ncr\$0,59 p/hora.
- 2 - Em 27 de agosto do corrente ano, a Reclamante faz rescisão de contrato de trabalho com a Reclamada baseada no artigo 483 letra d da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 3 - PEDE, dessa forma, seja o Empregador condenado a lhe pagar o seguinte:

Salários de julho e agosto até 27 (menos vales de Ncr\$70,00)	Ncr\$199,04
13º salário prop.	106,20
Férias prop.	31,15
Aviso prévio	141,60
Indenização pts	<u>152,40</u>
	630,39

4 - Face ao exposto, a Reclamante requer a V.Exa. que determine seja o Empregador notificado, a fim de que compareça em juízo, no dia e hora designados, sob as penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Protesta-se pro todo gênero de provas em direito permitidos, vistorias, perícias, diligências, precatórias, etc.

Têrmos em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 30 de agosto de 1969.

X Olmira S. Oliveira

X Felismina Santos

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi destinado o dia 1º de 10 de 1969, às 13.45 horas para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado a reclamante através sua procuradora e a Reclamada pelo Oficial de Justiça

para a designação designação.

O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 1º de setembro de 1969

Doris Schuler
Chefe de Secretaria

Ciente

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, da cópia da notificação que segue

Novo Hamburgo, 9 de 9 de 1969

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Proc. 1455/69

SR. SILVIO MULLER & CIA. LTDA.
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
 PARTES: Reclamante OLMIRA DE OLIVEIRA
 Reclamado SILVIO MULLER & CIA. LTDA.
Rua Vicente de Penteura, 201 - Nesta

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôve Hamburgo na rua av. Pedro Adams Filho, nº 4918, no dia primeiro (1º) do mês de outubro, às treze e quarenta (13,45) horas, e cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôve Hamburgo, 4 de setembro de 1969.

Derit Schüller
 Chefe de Secretaria Subst.
 Derit Schüller

Arvio. Reajuvos James.

NOTIFICAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei a sra Maria filha do reclamado

Novo Hamburgo 8 de Setembro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

Faint, mirrored text bleed-through from the reverse side of the page, appearing as ghostly impressions of the document's content.

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including a signature that appears to read 'Norma Regina'.

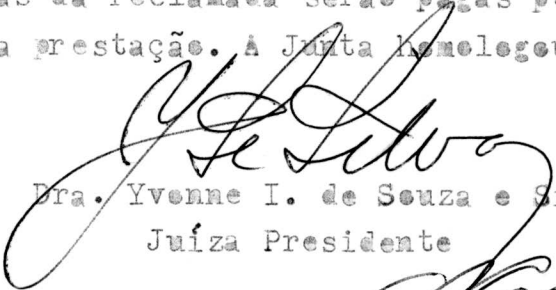



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

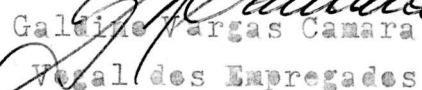
PROCESSO N.º 1455/69


Aos 1º (primeiro) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 69, às 13,55 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: OLMIRA DE OLIVEIRA, reclamante e SILVIO MULLER & CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do processo, em que a primeira pleiteia SAL., 13º, FER., AP. e IND.- Presentes as partes e o procurador da reclamante. O procurador da reclamante requereu a juntada de um atestado de pobreza e requereu o benefício da A.J. e que foi deferido, devendo ser lavrado e terno respectivo. De início se propuseram as partes conciliar, nas seguintes condições: o reclamado pagará a reclamante a quantia total de NCR\$ 360,00, nas seguintes condições: nesta data paga a quantia de NCR\$ 50,00; no dia 31 de outubro, a quantia de NCR\$ 100,00, no dia 28 de novembro, a quantia de NCR\$ 100,00 e 18 de dezembro a quantia de NCR\$ 110,00. Pagará ainda a reclamada os honorários de A.J. da reclamante no valor de NCR\$ 36,00 por ocasião da última prestação. A reclamante com o recebimento dará a reclamada plena, geral e irrevogável quitação sobre tudo e que pleiteia nesta reclamatória. O não cumprimento pela parte da reclamada do presente acôrde importa no vencimento imediato da dívida com um acréscimo de 20% sobre o débito. As custas processuais no valor de NCR\$ 30,08, em partes iguais, dispensada a parte da reclamante. Ficou convencionado que a parte das custas da reclamada serão pagas por ocasião de pagamento da última prestação. A Junta homologou. Nada mais.


Dra. Yvonne I. de Souza e Silva
Juíza Presidente


Erno Fuck
Vogal dos Empregadores


Galdino Vargas Câmara
Vogal dos Empregados


Sérgio Conceição Farago
Chefe da Secretaria

Almirante de Almeida

Albino Miller & Co Ltda

Albino Miller & Co Ltda

Albino Miller & Co Ltda

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia

58

ATESTADO N.º 5303/69

Atesto, em face da prova testemunhal, que OLMIRA

S. OLIVEIRA.-----/

residente nesta cidade, na rua João Henemann, nº

512.----- é pessoa de condição pobre.

N. Hamburgo, 1.º de Setembro de 1969

Delegado de Polícia



Isento de Emolumentos.-

Pedro dos Santos

OLMIRA S. DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, industriária

residente nesta cidade, na rua João Henemann, 512

natural de Santa Rosa

nascida em 13 / novembro / 1956, com 16 anos de idade, filha

de Felisbina Santos Oliveira e de Sebastião de Oliveira

....., vem, respeitosamente, requerer a V. S., se digne mandar atestar sua condição de pobreza para fins de direito perante a Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Novo Hamburgo, 1.º de setembro de 1969.

Olmira S. Oliveira

PROTOCOLADO LVO. N.º 3
FLS. N.º 22
Em 19/9/1969

Nós, abaixo assinados, sob as penas da lei, declaramos que conhecemos o requerente, que é pessoa de condição pobre, no conceito legal e, em testemunho da verdade, firmamos o presente.

Data supra

1 - Wilson Reis, residente em Bento Gonçalves, 2497

2 - Teresinha Reis, residente em Troncoão, 168



TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos¹⁴..... dias do mês de*quinta*.....
 do ano de mil novecentos e*sessenta e nove*.....
 , nesta Junta de Conciliação e Julgamento
 de*N. Homburgo*..... às*13.39*..... horas, perante o Juiz do Trabalho,
 compareceu o advogado*Wilson Orlando Sob*.....
 , inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção*RGS*.....
 , sob n.º*4885*..... , sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
 legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de*Olivero*.....
*de Olivero*..... , para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
*Silvia Muller x Co Rdo*..... ,
 outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
 os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
 bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
 este Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
 Chefe da Secretaria.

[Handwritten Signature]

 Juiz do Trabalho

[Handwritten Signature]

 Assistente Judiciário

[Handwritten Signature]

 Chefe da Secretaria

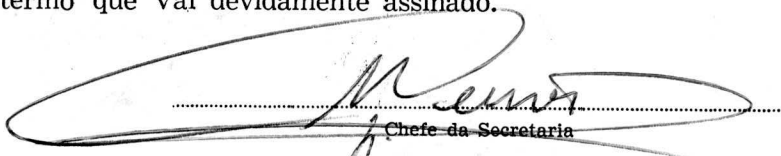


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos primeiro dias do mês de outubro
do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 14,10
horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Nêve Hamburgo à Av. Pedro Adams Filho, 4918
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Silvio Muller & Cia. Ltda.

que veio efetuar o pagamento da quantia de NCr\$ 50,00 (cinquenta cru-
zeiros noventa), referente à primeira prestação de acôrdo feito no
processo nº 1455/69 em que são partes
Olmira de Oliveira reclamante,
e Silvio Muller & Cia. Ltda., reclamado. Pelo
reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.


Chefe da Secretaria

Olmira de Oliveira
Reclamante

Silvio Muller & Cia. Ltda
Reclamado

8/4

C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, o reclamado não efetuou o pagamento do acôrdo de fls.

Nôvo Hamburgo, 3 de novembro de 1969.-

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTA

CONCLUSAO

Faço estes autos conclusos ao exma. Sr. Presidente em, 3 / 21 / 19 69

Dorit Schuler
DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

C I T E - S E.

Data supra

Lorenço Otto Schorr
Dr. Lorenço Otto Schorr
Juiz do Trabalho - Substituto

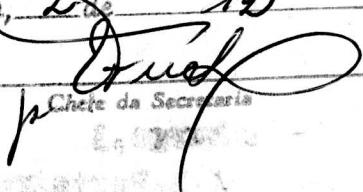
C E R T I D ã O. Certifico e dou fé que, desta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi' mandado. -

Em 3 / 21 / 19 69
Dorit Schuler
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nessa data, faço juntada, aos presentes autos,
a mandado de citação e auto
de Penhora que seguem.

Nossa Flamburgo, 2 de 12 de 1969


Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo
na forma abaixo:

O Doutor LORENÇO OTTO SCHORR Juiz do Trabalho, **SUBST:**
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

Sr. _____, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de OLMIRA DE OLIVEIRA
em seu cumprimento, cite a SILVIO MULLER &
CIA. LTDA., com endereço Rua Vicente da Fontoura, 201

Nesta _____ para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 423,14
(quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos e quatorze centavos)
correspondente principal, multa, honorários, custas e impresso devidos no processo
n.º 1455/69

e avaliação
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos
bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAR, na forma da lei. NHamburgo, 3 de novembro de 1969.-
Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7

Eu, Dorit Schüller (Dorit Schüller) datilografei,
e eu, _____ Chefe da Secretaria subscrevi.

Principal.....	NCr\$	310,00
Multa.....	NCr\$	62,00
Honorários.....	NCr\$	36,00
Custas.....	NCr\$	15,04
Impresso.....	NCr\$	0,10

[Handwritten signature]
Juiz Presidente

Dr. Lorenzo Otto Schorr

*Silvio Müller x Cia Ltda
?? Pausa honco*

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
NCr\$ _____ (_____)
correspondentes às custas da execução.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que citei pessoalmente
o destinatario

Novo Hamburgo 6 de Novembro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, não tendo o
executado cumprido a decisão no prazo devido, nesta da
ta entreguei o presente Mandado ao Sr. Oficial de Justi
ça para que proceda à penhora.

Nôvo Hamburgo, 12 de novembro de 1969.

Claudio R.F. Battaglia
CLAUDIO R.F. BATTAGLIA

Aux. Port. PJ-12

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento o presente
mandado penhorei os bens discriminados no auto de
penhora anexo,

Novo Hamburgo 1º de Dezembro de 1969

Alcindo Batista de Oliveira
ALCINDO BATISTA DE OLIVEIRA

OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos 1º ^{primeiro} dias do mês de Dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e nove na rua Vicente da Fontoura, nº 201, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Amira de Oliveira e Cia Ltda. contra Silvio Müller, para pagamento da importância de NCr\$ 425,14 quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora

em uma máquina de pregar Sato marca Maquinas Palini n: 187 cor verde claro em regular estado de conservação que avaliei em mil cruzeiros novos

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Silvio Müller + Cia Ltda
Executado

Alexandre Batista de Oliveira
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Silvio Müller + Cia Ltda
Depositário

Alexandre Batista de Oliveira
Oficial de Justiça

Identidade da Polícia nº 2155.977
certidão de identificação de P. Alegre

13
4

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que a firma reclamada inter- puzesse embargos à penhora realizada.

Nôvo Hamburgo, 10 de dezembro de 1969.-

[Handwritten Signature]
SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao exmo. Sr. Presidente em, 10/12/1969

[Handwritten Signature]

À PRAÇA

Data supra

[Handwritten Signature]
Dr. Lorenzo Otto Schorr

Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO

que em cumprimento

no retro deixei os dias 27-1-69

[Handwritten Signature]

16-1-69-15,00-1ª PRAÇA

27-1-69-15,00-2ª PRAÇA

12/4

EDITAL DE PRAÇA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA, com os prazos de vinte e dez dias, respectivamente, para venda e arrematação de bem penhorado na execução movida por OL MIRA DE OLIVEIRA, contra SILVIO MULLER & CIA. LTDA., com endereço à rua Vicente da Fontoura, nº 201, em Nôvo Hamburgo, Proc. JGJ nº 1455/69, na forma abaixo:


O Doutor LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

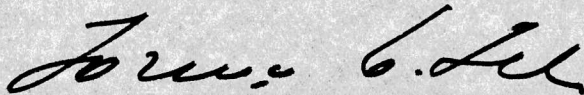
FAZ SABER que, no dia 16 de janeiro de 1970, às 15,00 horas, na sede desta Junta, na Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, será levado a público pregão de venda e arrematação, em PRIMEIRA PRAÇA, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução supra referida, que é o seguinte:

"Uma (1) máquina de pregar salto, marca "Máquinas Palini", nº 187, cor verde claro, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros - novos)."

Não havendo licitante, fica desde logo, anunciada a SEGUNDA PRAÇA para o dia 27 de janeiro, as mesmas horas e no mesmo local, fazendo-se neste caso, a arrematação por quem mais der, devendo em qualquer hipótese ser garantido o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor.

O presente Edital será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento.

Eu, Maria Ester Fuck, Auxiliar Judiciário PJ-7, datilografei e eu,  (Sérgio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscrevi aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).


DR. LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTº

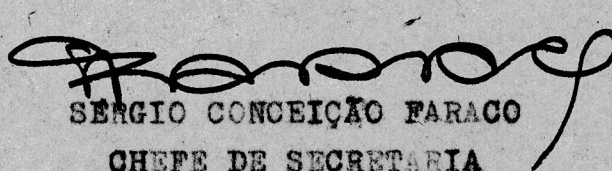
Ofício nº 318/69

Nôvo Hamburgo, 11 de dezembro de 1969.

SENHORA DIRETORA:

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa., para os devidos fins, um (1) edital de praça desta Junta de Conciliação e Julgamento, relativa à execução movida por OL MIRA DE OLIVEIRA, contra SILVIO MÜLLER & CIA. LTDA.

Reiteramos a V. Sa., nesta oportunidade, nossos protestos de elevado aprêço e distinta consideração.


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

Ilma. Sra.

MANGARIDA MORAES NASCIMENTO

M.D. DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRT DA 4ª REGIÃO

PÔRTO ALEGRE - RS.

mef.-

14
4

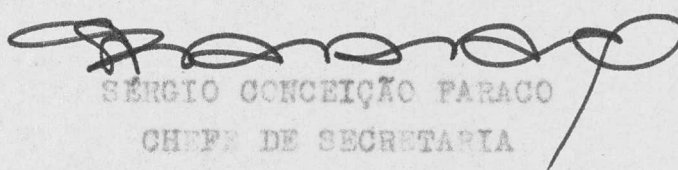
Offício nº 319/69

Nôvo Hamburgo, 11 de dezembro de 1969.

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, encaminhamos a V. Sa., para os devidos fins, um (1) edital de praça desta Junta de Conciliação e Julgamento, relativa à execução movida por OL^UMIRA DE OLIVEIRA, contra SILVIO MULLER & CIA. LTDA.

Reiteramos a V. Sa., nesta oportunidade, nossos protestos de consideração e aprêço.



SÉRGIO CONCEIÇÃO PARACO
CHEFE DE SECRETARIA

Ilmo. Sr.

CHEFE DO SERVIÇO DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª.
REGIÃO.

Praça Ruy Barbosa, 57

PÓRTO ALEGRE - RS.

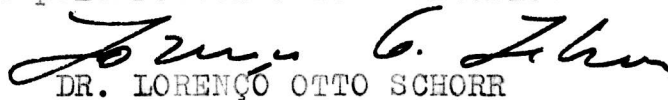
mef.--

15
8

AUTO DE PRIMEIRA PRAÇA

Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Nôvo Ham - burgo, no saguão desta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Pedro Adams Filho, nº 4918, onde presente se achava comigo, - Chefe de Secretaria, o Dr. Lorenzo Otto Schorr, Juiz do Traba - lho, Substituto, à hora designada no edital de Praça de fls. , cumpridas as formalidades legais, por ordem do Sr. Juiz Presi - dente, o Sr. Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório - PJ-7, colocou em praça por longo tempo e em vóz alta o bem pe - nhorado nêle mencionado, não tendo havido licitantes.

E, para constar, lavrei êste auto que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Sr. Presidente, por - mim, Chefe de Secretaria, e pelo Porteiro de Auditório.



DR. LORENÇO OTTO SCHORR

JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO



SERGIO CONCEIÇÃO FARACO

CHEFE DE SECRETARIA



HERBERTO FREDERICO WARTH

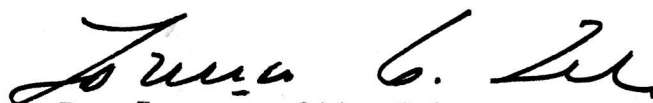
PORTEIRO DE AUDITÓRIO PJ-7

16
28

AUTO DE ADJUDICAÇÃO

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Nôvo Hamburgo, - no saguão da Junta de Conciliação e Julgamento, onde presente se achava, comigo, Chefe de Secretaria, o Dr. Lorenzo Otto Schorr, - Juiz do Trabalho Substituto, à hora designada no Edital de Primeira e Segunda Praça de fls. , cumpridas as formalidades legais pelo Dr. Juiz Substituto foi determinado que o Sr. Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, pusesse em 2a. Praça - os bens penhorados na execução movida por OLMIRA DE OLIVEIRA contra SILVIO MULLER & CIA.LTDA.(Proc. JCJ nº 14/55/69), constante de: Uma máquina de pregar saltos, marca "Máquinas Palini", nº187 côr verde claro, em regular estado de conservação, avaliada em - NCr\$ 1.000,00(hum mil cruzeiros novos). Cumprindo a determinação dito Porteiro de Auditório apregou por longo tempo e em vóz alta, os bem penhorado, dando em seguida, sua fé de que o único - lance oferecido era do Sr. Nelson Alcirio Sperb, residente à rua Bolivia, 141, nesta cidade, que oferecia NCr\$ 100,00(cem cruzeiros novos) pelo bem penhorado. A seguir, o Dr. Juiz Substituto - declarou encerrada a praça e ordenou que, em vista do pedido de adjudicação apresentado pelo Dr. Procurador da reclamante, lhe - voltassem os autos conclusos.

E, para constar, lavrou-se o presente auto, que vai devidamente assinado.-



Dr. Lorenzo Otto Schorr

Juiz do Trabalho Substituto



SERGIO CONCEIÇÃO FARACO

CHEFE DE SECRETARIA



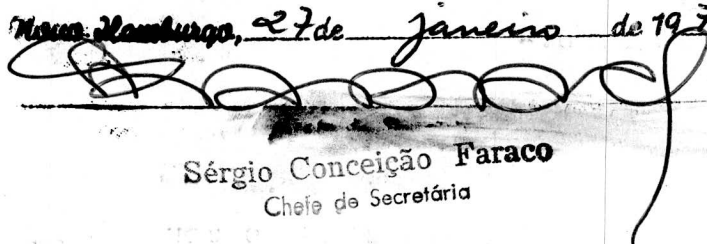
HERBERTO FREDERICO WARTH

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
de requerimento de adjudicação que
adiante segue -

Nova Hamburgo, 27 de janeiro de 1970


Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

124

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO - RS

J.C.J. - Novo Hamburgo
Protoc. n. 63/70
Em 27/1/1970

Luiz - 24
Luiz - 6.11
LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

OLMIRA DE OLIVEIRA, em autos da r. t. que move a SILVIO MULLER & CIA. LTDA., vem a presença de V.Exa., face ao lance dado no leilão, requerer se digne aceitar adjudicação do bem no valor do lance.

Têrmos em que
Pede Deferimento
Novo Hamburgo, 27 de janeiro de 1970.

[Handwritten signature]

pp
[Handwritten signature]

18
28

CONCLUSÃO

data, faço êstes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente em 27 / 1 / 1970

[Handwritten signature]

CHEFE DE SECRETARIA
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

Visto, etc...
Adjudiquem-se os
bens leiloados.
Data supra
Jornal 6. Jul

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho de
fls. expedi carta de adjudicação.

Em 6 / 1 / 70
[Handwritten signature]

Chefe de Secretaria.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreram
5 dias que que o des-
patcho de B. fosse agravado.

DOU FÉ, Em 4/2/70


Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 4/2/1970


CHEFE DE SECRETARIA
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

*In juizo se cante de
adjudicações cumpridas
as formalidades de
lei.
data in juizo
Fomen B. Sch*

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expedi B. Adjudicacões


DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

19

CARTA DE ADJUDICAÇÃO

Carta de Adjudicação passada a favor de OLMIRA DE OLIVEIRA, extraída dos autos do processo J.C.J. nº 1455/69, para título e conservação de seus direitos.

O Exmo. Sr. Dr. LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

F A Z S A B E R que, perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, se promoveram os termos de uma execução de sentença, nos autos do processo J.C.J. nº 1455 / 69 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco barra sessenta e nove), em que foi exequente OLMIRA DE OLIVEIRA e executada SILVIO MULLER & CIA.LTDA., na qual foi penhorada o seguinte bem adiante descrito no Auto de Penhora e no Laudo de Avaliação, depois do que, procedida a avaliação, foi levado à praça por duas vêzes, sendo, a final adjudicado à exequente OLMIRA DE OLIVEIRA, de acôrdo com petição do mesmo e despacho proferido. Como assim se fêz, para título e conservação de seus direitos lhe mandei passar a competente Carta de Adjudicação, transcritas as peças referidas na lei, que são as seguintes:-

AUTUAÇÃO: (fls. 1): (ARMAS DA REPÚBLICA)-PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. Proc. Nº 1455/69. - JUIZ DO TRABALHO: DRA.YVONNE I. DE SOUZA E SILVA. AUTUAÇÃO. Aos 2 dias do mês de setembro do ano de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, autúo a presente reclamação apresentada por OLMIRA DE OLIVEIRA, contra SILVIO MULLER & CIA. LTDA.- (as) Dorit Schüller-Chefe de Secretaria Substituta. OBJETO: Sal 132, Fer., AP. e Ind. Valor NCr\$ 630,39.-----

ATA DE AUDIÊNCIA(fls. 4 e v.) : (ARMAS DA REPÚBLICA)-PODER JUDICIÁRIO-JUSTIÇA DO TRABALHO-JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. PROCESSO Nº 1455/69. Ao primeiro(1º) dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e 69, às 13,55 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo.- Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Yvonne I. de Souza e Silva, e dos srs. vogais, Erno Fuck, dos empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OLMIRA DE OLIVEIRA, reclamante e SILVIO MULLER & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo, em que a primeira pleiteia SAL., 132, FER., AP., e IND. Presentes as partes e o procurador da reclamante. O procurador da reclamante requereu a juntada de um atestado de pobreza e requereu o benefício da A.J. o que foi

20

deferido, devendo ser lavrado o termo respectivo. De início se propuseram as partes conciliar, nas seguintes condições: o reclamado - pagará a reclamante a quantia total de NCr\$ 360,00, nas seguintes condições: nesta data paga a quantia de NCr\$ 50,00; no dia 31 de outubro, a quantia de NCr\$ 100,00, no dia 28 de novembro, a quantia de NCr\$ 100,00 e 18 de dezembro a quantia de NCr\$ 110,00. Pagará ainda a reclamada os honorários do A.J. da reclamante no valor de NCr\$ 36,00 por ocasião da última prestação. A reclamante com o recebimento dará a reclamada plena, geral e irrevogável quitação sobre tudo o que pleiteia nesta reclamatória. O não cumprimento pela parte da reclamada do presente acôrdo importa no vencimento imediato da dívida com um acréscimo de 20% sobre o débito. As custas processuais no valor de NCr\$ 30,08, em partes iguais, dispensada a parte da reclamante. Ficou convencionado que a parte das custas da reclamada serão pagas por ocasião do pagamento da última prestação. A Junta homologou. Nada mais. (as) Yvonne I. de Souza e Silva-Juíza - Presidente. Erno Fuck-Vogal dos Empregadores. Galdino Vargas Câmara Vogal dos Empregados. (as) Sergio Conceição Faraco-Chefe de Secretaria. -Wilson Orlando Korb. Olmira de Oliveira Silvio Müller & Cia. -

.....
MANDADO DE CITAÇÃO(fls. 9) - (ARMAS DA REPÚBLICA)-PODER JUDICIÁRIO- JUSTIÇA DO TRABALHO--JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO--MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO. MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrdo, na forma abaixo: O Doutor LORENÇO OTTO SCHORR, Juiz do Trabalho Subst^o Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo. MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J. que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de OLMIRA DE OLIVEIRA, em seu cumprimento, cite a SILVIO MULLER & CIA.LTDA., com enderêço Rua Vicente da Fontoura, 201- Nesta, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de NCr\$ - 423,14(quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos e quatorze centavos), correspondente a principal, multa, honorários, custas e impresso, devidos no processo nº 1455/69. Caso não pague nem garantida a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei. Novo Hamburgo, 3 de novembro de 1969. Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, datilografei e eu, Dorit Schüller, Chefe de Secretaria, subscreví. Principal: NCr\$ 310,00. Multa NCr\$ 62,00. Honorários NCr\$ 36,00. Custas NCr\$ 15,04. Impresso - NCr\$ 0,10.(as) Lorenço Otto Schorr-Juiz de Trabalho Substituto. (as) Silvio Müller & Cia.Ltda. pp. Paulo Lorenço. -.....
AUTO DE PENHORA(fls. 10)- (ARMAS DA REPÚBLICA)-PODER JUDICIÁRIO: JUSTIÇA DO TRABALHO--JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. AUTO DE PENHORA Ao 1^o(primeiro) dia do mês de dezembro do ano de um mil novecentos

21
88

e sessenta e nove, na rua Vicente da Fontoura, nº 201, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de Olmira de Oliveira, contra Silvio Muller & Cia. Ltda, para pagamento da importância de NCr\$ 425,14 (quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros novos e quatorze centavos), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e não garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi a penhora em uma máquina de pregar salto marca Máquinas Palini, nº 187, cor verde claro em regular estado de conservação que avalei em mil cruzeiros novos, tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino. (as) Silvio Müller & Cia. Ltda. (as) Alcindo Batista de Oliveira. AUTO DE DEPÓSITO. Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do bem penhorado - em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do mesmo sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário. (as) Silvio Müller & Cia. Ltda. - Depositário. Alcindo Batista de Oliveira - Oficial de Justiça. Identidade da Polícia nº 255.977. Serviço de Identificação de P. Alegre. "-----"

AUTO DE ADJUDICAÇÃO (fls. 16) - Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta (1970), nesta cidade de Nôvo Hamburgo, no saguão da Junta de Conciliação e Julgamento, onde presente se achava, comigo, Chefe de Secretaria, o Dr. Lorenzo Otto Schorr, Juiz do Trabalho Substituto, à hora designada no Edital de Primeira e Segunda Praça de fls., cumpridas as formalidades legais pelo Dr. Juiz Substituto foi determinado que o Sr. Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, pusesse em 2ª. Praça os bens penhorados na execução movida por OLMIRA DE OLIVEIRA contra SILVIO-MULLER & CIA. LTDA. (Proc. JCJ nº 14/55/69), constante de : Uma máquina de pregar saltos, marca "Máquinas Palini", nº 187, cor verde claro, em regular estado de conservação, avaliada em NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos). Cumprindo a determinação dito Porteiro de Auditório apregoou por longo tempo e em voz alta, o bem penhorado, dando em seguida, sua fé de que o único lance oferecido era do Sr. Nelson Alcirio Sperb, residente à Rua Bolivia, 141, nesta cidade, que oferecia NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), pelo bem penhorado. A seguir, o Dr. Juiz Substituto declarou encerrada a praça e ordenou - que, em vista do pedido de adjudicação apresentado pelo Dr. Procurador da reclamante, lhe voltassem os autos conclusos. E, para constar, lavrou-se o presente auto, que vai devidamente assinado. (as) - Lorenzo Otto Schorr - Juiz do Trabalho Substituto. Sergio Conceição -

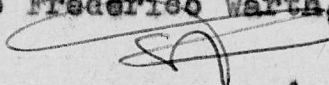
22
85

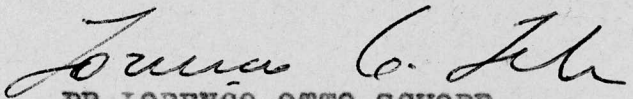
Faraco-Chefe de Secretaria. Herberto Frederico Warth-Oficial de Jus
tiça Substituto."-.....


REQUERIMENTO(fls. 17) - Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de -
Conciliação e Julgamento de NOovo Hamburgo-RS. OLMIRA DE OLIVEIRA ,
em autos da r.t. que move a SILVIO MULLER & CIA.LTDA., vem a presen
ça de V.Exa., face ao lance dado no leilão, requerer se digne accei
tar adjudicação do bem no valor do lance. Têrmos em que Pede Deferi
mento. Novo Hamburgo, 27 de janeiro de 1970. (as) pp. Wilson Orlan
do Korb-" -.....

DESPACHO;"(fls.18) - Vistos, etc... Adjudique-se os bens leiloados.
Data supra. Lorenço O. Schorr."-.....

NADA MAIS se continha a respeito, além do que acima vai transcrito
e, para que a Suplicante possa empossar-se no referido bem adjudica
do, mandou-lhe passar esta, que assina. MANDA, portanto, que a cum
pram e guardem e a façam cumprir e guardar, como nela se contém e
declara. Dada e passada nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos seis (6)
dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta(1970).-

Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditório PJ-7, datilogra
fei e eu,  (Sergio Conceição Faraco), Che
fe de Secretaria, subscreví.-


DR. LORENÇO OTTO SCHORR
JUIZ DO TRABALHO-SUBSTITUTO

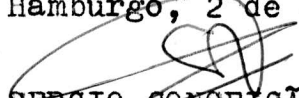
Recebi
em 13/2/70


C E R T I D ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, não foram pagas as custas e emolumentos.

CERTIFICO, outrossim, que o reclamante adjudicante possui atestado de pobreza, conforme documento de fls. 5 dos autos.-

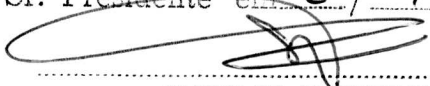
Nôvo Hamburgo, 2 de abril de 1970.-

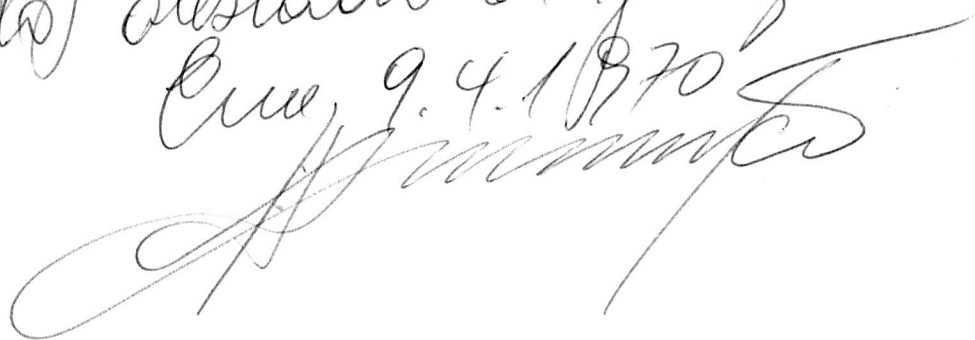

SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

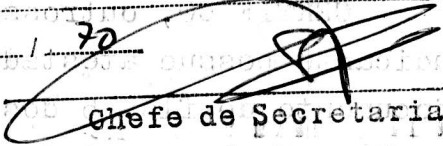
Exmo. Sr. Presidente em 2 / 4 / 1970.


.....
CHEFE DE SECRETARIA

*Exceção a ordem de citação, contra o reclamado para o pagamento de custas. Dispensado o reclamante de pagar os emolumentos em virtude do atestado de pobreza.
Cru, 9.4.1970
*

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho de
fls. expedi mandado.

Em 9 / 4 / 70


Chefe de Secretaria

CORREGEDORIA
VISTO EM 
C. A. BARATA SILVA
Presidente do I. R. T. em Função Corregedora

24
JK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor Luiz José Guimarães Falcão Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo
MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

Sr., que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Olmira de Oliveira (Fazen-
da Pública Federal) em seu cumprimento, cite a SILVIO MULLER &
CIA. LTDA. Rua Vicente da Fontoura, 201
....., com endereço

..... para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 15,15
(quinze cruzeiros novos e quinze centavos -.-.-.-.-),
correspondente a puestas e impresso
n.º 1455 / 69 devidos no processo

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. NHamburgo, 9 de abril de 1970.-
Eu, Herberto Frederico Warth, Porteiro de Auditorio PJ-7
e eu, (Sergio Conceição Faraco) datilografei,
..... Chefe da Secretaria subscrevi.

Principal.....NCr\$ 15,05
Impresso.....NCr\$ 0,10

[Assinatura]
Juiz Presidente
Dr. Luiz José Guimarães Falcão
Silvio Muller + Cia Ltda

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais
NCr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento o presente
mandado citei pessoalmente o destinatario,
Novo Hamburgo 20 de Abril de 1970

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

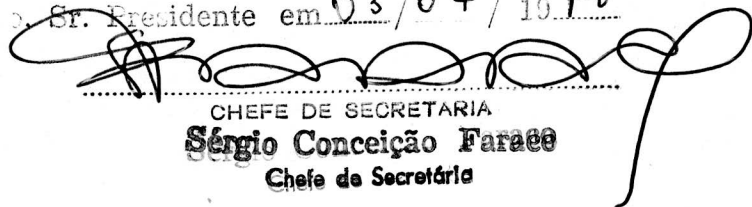
Certifico e dou fé que deixo de prosseguir a execução
do presente mandado por ter sido pago ao procurador do
reclamante,
Novo Hamburgo 3 de Julho de 1970

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em esta data, faço estes autos conclusivos ao

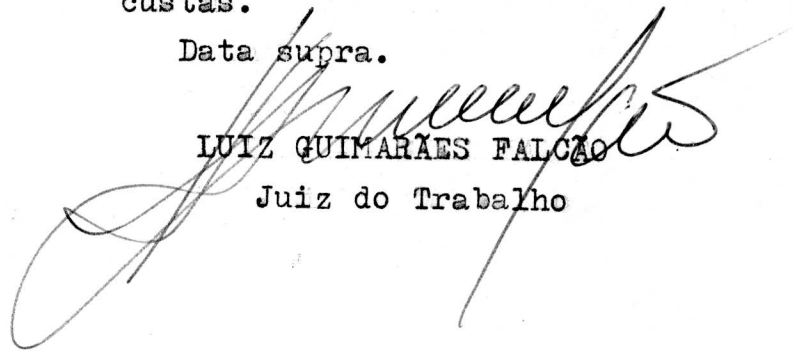
Il. Sr. Presidente em 03/07/1970



CHEFE DE SECRETARIA
Sérgio Conceição Faraão
Chefe de Secretária

Diga o procurador do reclamante se já recebeu o saldo da dívida, devendo o mesmo esclarecer sobre a importância das custas.

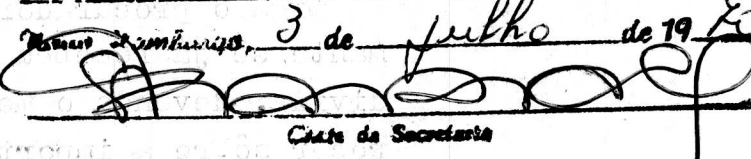
Data supra.



LUIZ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nessa data, fazo juntada, aos presentes autos,
da petição que segue.

Assinado em _____, 3 de julho de 1950

Cargo da Secretaria

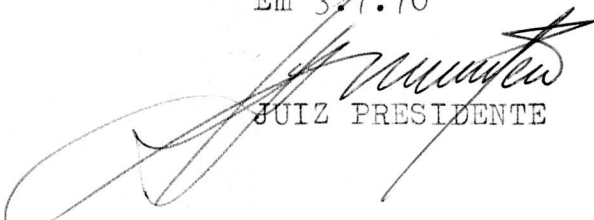
Forma de ...
ordem de ...

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NOVO HAMBURGO - RS

J. C. I. - NOVO HAMBURGO
Protoc. n.º 930/70
Em 3 / 7. 1970

J. aos autos

Em 3.7.70


JUIZ PRESIDENTE

OLMIRA DE OLIVEIRA, EM AUTOS DA R;T. que move
a SILVIO MULLER & CIA. LTDA., vem a presença de V.Exa., expor e requere-
rer o que segue:

1 - que nesta data recebeu do Reclamado a importância de Cr\$15,15, do Reclamado, através do cheque do Banco da
Provincia do Rio Grande do Sul S.A., de nº 974683.

2 - que dito pagamento era para pagamento de custas, mas foi recebido por pagamento do crédito da Reclamante, tendo em vista o procurador da Reclamante não saber tratar-se de custas processuais.

Isto posto, requer a V.Exa. que a importância acima recebida, seja descontada do principal do crédito da Reclamante informando ainda, que o saldo da mesma é de Cr\$100,00.

Têrmo em que

Pede Deferimento

Novo Hamburgo, 3 de julho de 1970.

pp


97

CONCLUSÃO

estes autos conclusos
na Presidente em, 3 / 7 / 70

[Handwritten signature]
Sérgio Conceição Faraco
Chefe de Secretária

*Faça-se a compensação do
saldo devolva-se por Alçada.*

em 17-7-70
[Handwritten signature]

INFORMAÇÃO

Informe ao Sr. Chefe da Secretaria que de acôrdo com a petição de fls. 26, do procurador do reclamante, possui êle um crédito de CR\$ 100,00. Porém dêste crédito deverá ser deduzida a quantia de CR\$ 15,15, referente a custas processuais que o procurador do reclamante recebeu como se fôsse principal, resultando por conseguinte que o reclamante possui o crédito de CR\$ 84,85, e o restante, ou seja, CR\$ 15,15, pertence a Fazenda Nacional. Deverá ser citada a reclamada para pagamento da importância de CR\$ 100,00, conforme petição de fls. 26.

Era o que me cabia informar.

Nôvo Hamburgo, 24 de julho de 1970

[Handwritten signature]
Walmor Cervi
Aux. Judiciário PJ-6

CONCLUSÃO

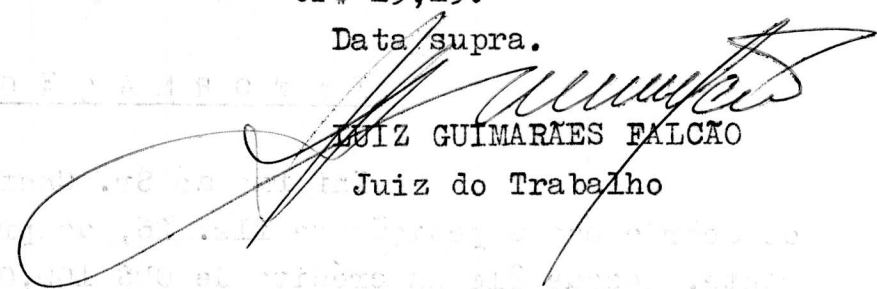
Nesta data faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 24 de julho de 1.970


Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

Expeça-se mandado de citação
para pagamento do saldo, no
valor de Cr\$ 84,85, e das cus-
tas processuais, no valor de
Cr\$ 15,15.

Data supra.


LUIZ GUIMARÃES FALCÃO

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento
ao despacho retro expede mandado de
Em 27 7 70 citação

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos
ao Exmol Sr. Juiz do Trabalho.

Em 31 de agosto de 1.970

Sérgio Condeição Faraco
Chefe da Secretaria

Recolha-se o mandado de citação.
Informe o sr. Oficial de Justiça
se foram ou não penhorados bens do
executado.

Data supra.


LUIZ GUIMARÃES FALCÃO

Juiz do Trabalho

acordo com o contrato

de 1970

de 1970

de 1970

de 1970

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
um Relatório de Atividades
que fizeti os autos
Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1970
Doil Scheiler
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo:

MANDO ao Oficial de Justiça desta JQJ

Sr. OLMIRA DE OLIVEIRA, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de

SILVIO MULLER
& CIA. LTDA., em seu cumprimento, cite a
com endereço à rua Vicente da Fontoura,
nº 201 - Nesta

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 100,00
(Cem cruzeiros),

correspondente ao saldo e custas processuais devidos no processo
nº 1455 / 69

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos
bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. vinte e sete de julho de 1970

Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Jud. PJ-7, datilografei,

e eu, (Sérgio Conceição Paraco) (Chefe da Secretaria subscrevi.

[Assinatura]
Juiz Presidente

Saldo. Cr\$ 84,85
Impresso 0,10
Custas.... 15,05

Eli Gomes

Além da importância acima mencionada deverá V. Sª trazer mais
NCr\$ (.....)
correspondentes às custas da execução.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente
mandado citei pessoalmente o destinatario,
Certifico e dou fé que deixo de executar o presente
mandado por estar todos os bens do reclado penhorados
pela Justiça comun desta cidade,
Novo Hamburgo 16 de Setembro de 1970

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

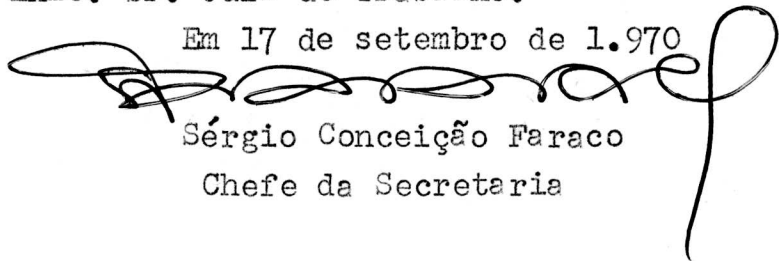
Certifico e dou fé que deixo de executar o presente
mandado por estar todos os bens do reclamado
penhorados pela Justiça comun desta cidade
Novo Hamburgo 16 de Setembro de 1970

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Em 17 de setembro de 1.970



Sérgio Conceição Faraco
Chefe da Secretaria

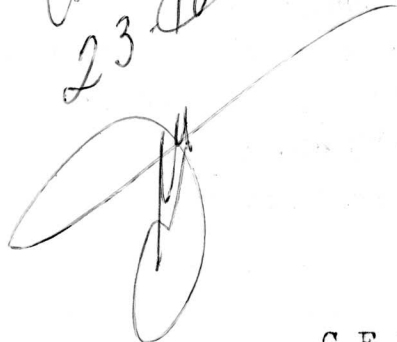
[Faint mirrored text from reverse side of page]

Diga o reclamante sôbre a cer-
tidão do Oficial de Justiça.
Data supra.



LUIZ GUIMARÃES FALCÃO
Juiz do Trabalho


*Qenta
23-10-70*



C E R T I D Ã O
= = = = =

CERTIFICO e dou fé que, até a pre-
sente data o Sr. Procurador do reclamante não se
manifestou sôbre o despacho supra.

Novo Hamburgo, 29 de outubro de 1970.-

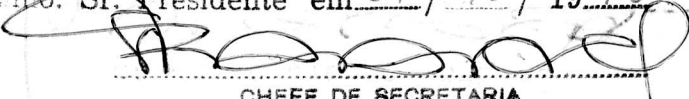


SERGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 29 / 10 / 1970



CHEFE DE SECRETARIA

Diga o dr. procurador do reclamante em três dias, sob pena de arquivamento.

Data supra



ANITO CATARINO SOLER

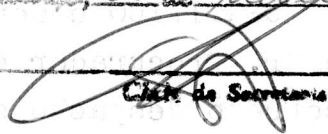
Juiz-Presidente Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,

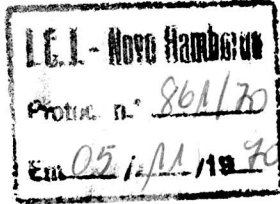
de uma petição que segue.

Hamburgo, 05 de novembro de 1970



Chefe de Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
NOVO HAMBURGO - RS



J. aos autos

Em 05.11.70

JUIZ PRESIDENTE

OLMIRA DE OLIVEIRA, em autos da r.t. que move a SILVIO MULLER & CIA. LTDA., vem perante V.Exa., expor e requerer o que segue:

- 1 - que há um saldo credor para a Reclamante de Cr\$100,00.
- 2 - que a Reclamante é optante pelo FGTS.
- 3 - que há no Banco Industrial e Comercial do Sul S.A., alguns depósitos feitos em nome da Reclamante pela firma Reclamada.
- 4 - que a Reclamante daria quitação pela presente reclamatória, uma vez que pudesse retirar os depósitos do FGTS existente no Banco acima mencionado.

Isto posto, requer a V.Exa., que determine expedição de Alvará, para liberação do FGTS que tiver depositado em nome da Reclamante, com o qual a mesma daria quitação a Reclamada e o respectivo arquivamento do processo.

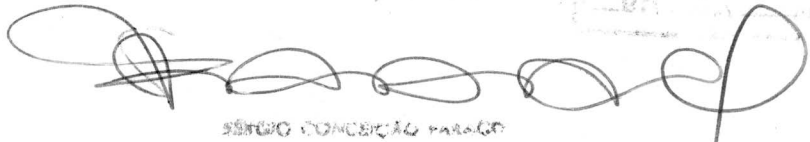
J. aos autos.

Novo Hamburgo, 5 de novembro de 1970.

PP

CONCLUSÃO

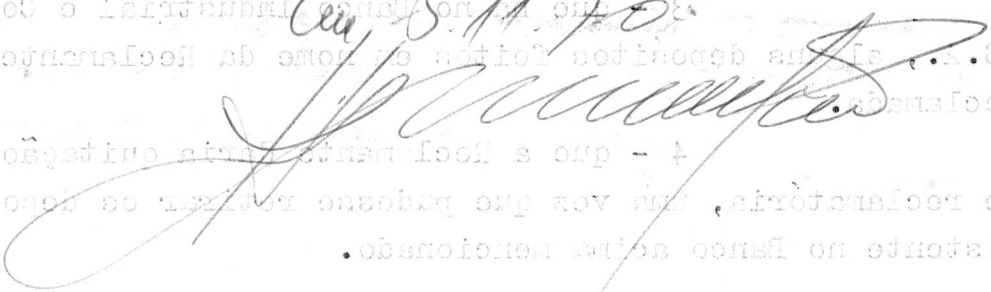
... em 05/11/70



SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretaria

Ofício ao Banco depositário solicitando
que informe, no prazo de 7 dias, se há
depósitos em conta vinculada em nome de
da em nome do reclamante.

em 05/11/70



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data,
em cumprimento ao despacho supra, expedi Ofício
ao Banco Industrial e Comercial do Sul S. A.
(Of. nº 253/70), conf. cópia anexa.

Nôvo Hamburgo, 6 de novembro de 1970.


SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretaria

32
CO

Nôvo Hamburgo

Ofício JCJ

Nº 253/70

Nôvo Hamburgo, 6 de novembro de 1970.

SENHOR GERENTE

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ, exarado nos autos do Processo nº 1455/69, em que são partes: OLMIRA DE OLIVEIRA, reclamante, e SILVIO MULLER & CIA. LTDA., reclamada, solicitamos a V. Sª informar a esta Junta de Conciliação e Julgamento, no prazo de sete (7) dias, se existem depósitos nesse estabelecimento, em conta vinculada ou individualizada em nome de OLMIRA DE OLIVEIRA.

Ao ensejo, reiteramos a V. Sª protestos de alta consideração e apreço.



SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Gerente do BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO SUL S/A

N/CIDADE

SCF/ubs.

JUNTA

Meas. data. Para Junta, em presentes, a
de carta do Bec. Jud. e Com.
do Sul S. A.

13 de novembro de 1970
Doutor Schuler



Banco Industrial e Comercial do Sul S.A.

Cadastro Geral de Contribuintes n.º 92.791.425

SEDE: RUA 7 DE SETEMBRO N.º 1080 — CAIXA POSTAL N.º 362 — PORTO ALEGRE

Novo Hamburgo, 12 de Novembro de 1970- ffe.

33
B

LEI - Novo Hamburgo
Proc. n.º 8911/70
Em 13, 11, 1970

A
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Junte-se aos autos

Em 13/11/70

NESTA.

DR. LUIZ JOSÉ GUI-
MARÃES FALCÃO

Prezados Senhores:

Ref.- Depósitos em C/Vinculada de CLMIRA S.OLIVEIRA.

Acusamos recebimento de Vv. Ofício JCJ. nº -
253/70 de 6 do corrente, e, com referência ao mesmo -
vimos informar-vos que a conta vinculada de CLMIRA S.
OLIVEIRA, apresenta um saldo de Cr\$-53,19 (Cinquenta e
treis cruzeiros e dezanove centavos) com juros e Corre-
ção monetária creditados até 30.9.70, sendo que em -
depósitos efetuados p/Firma Silvio Muller & Cia. Ltda.
existe um saldo de cr\$- 34,89 e JCM. Cr\$- 18,30 .

Informamos outrossim, que não consta em nossos
registros a data de afastamento da empregada, afim de
podermos comunicar se existem depósitos em atraso, -
todavia os meses de 7/68, 8/68 e 9/68 não foram depo-
sitados pela firma empregadora.

Sem mais firmamo-nos

atenciosamente.

CONCLUSÃO

Faz-se estas autas conclusas em termo
do Presidente em, 13 / 11 / 70

[Handwritten signature]

Expedir-se Alvará para
levantamento dos depósitos
do FGTS.

Em 13.11.70

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Faz-se estas autas conclusas em termo
do Presidente em, 16 / 11 / 70

[Handwritten notes: "13 em", "afixado", "17"]

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que,
nesta data, em cumprimento ao despacho
fls. Expedi Alvará

Em 16 / 11 / 70

[Handwritten signature]
Chefe de Sec.

A L V A R Á

Pelo presente Alvará, na forma da lei, autorizo a Sra. OLMIRA DE OLIVEIRA, ou seu procurador, Dr. WILSON O. Korb, a levantar da sua conta vinculada, relativa ao FGTS, no Banco Industrial e Comercial do / Sul S.A., agência desta cidade, com os respectivos juros e correção monetária, o valor atual resultante dos depósitos feitos pela firma SILVIO MULLER & CIA. LTDA., no período em que trabalhou como empregada nessa empresa, tendo em vista os termos do acôrdo feito no processo nº 1455/69, em que são partes: OLMIRA DE OLIVEIRA, Reclamante, e SILVIO MULLER & CIA. LTDA., Reclamada.

que se cumpra, na forma e sob as penas da lei.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Maria Ester Fuck, Aux. Judiciário PJ-7, datilografei e eu, Dorit Schüller (Dorit Schüller), Chefe de Secretaria Substituta, subscrevi.

[Handwritten signature]
DR. LUIZ JOSE GUIMARÃES FALCÃO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE
Recebi em 17-11-70
[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que restam a pagar nos presentes autos as custas processuais no valor de Cr\$ 15,05.

Certifico mais que a reclamada não possui mais bens à penhora conforme se verifica da certidão' de fls. 29v.

Nôvo Hamburgo, 20 de novembro de 1970.



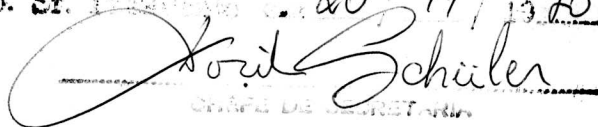
DORIT SCHULER

CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

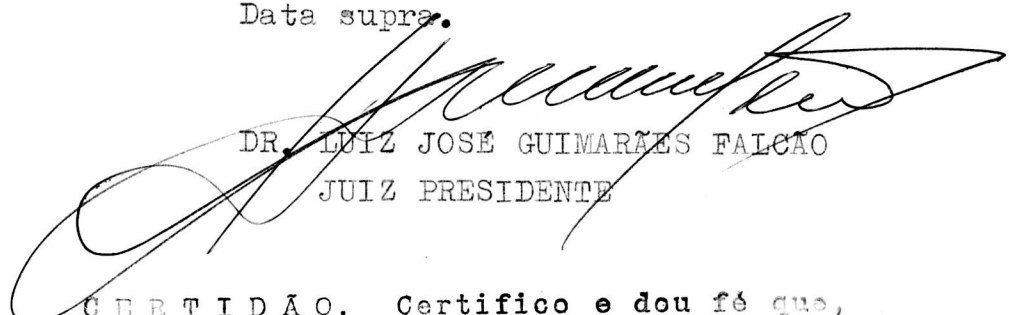
Nesta data, em autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 20/11/70


CHEFE DE SECRETARIA

FAÇA-SE A COMUNICAÇÃO AO T.R.T. DA IMPOSSIBILIDADE DE SEREM COBRADAS AS CUSTAS - PROCESSUAIS.

Data supra.



DR. LUIZ JOSE GUIMARÃES FALCÃO
JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao despacho de fls. expedi. of. n.º 269/70

Em 33 / 11 / 70


Chefe de Secretaria

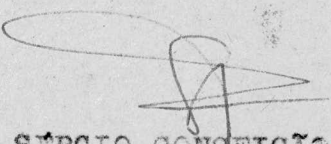
Of. nº 269/70

Nôvo Hamburgo, 23 de novembro de 1970.

SENHORA DIRETORA:

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, levamos ao conhecimento de V. Sa. que, nos autos do Processo nº 1455/69, em que são partes: OLMIRA DE OLIVEIRA, reclamante, e SILVIO MULLER & CIA. LTDA., reclamada, em execução nesta Junta, tornou-se impraticável a cobrança das custas processuais no valor de Cr\$ 15,05, em virtude de a firma reclamada estar fechada há vários meses e todos os seus bens penhorados pela Justiça Comum desta cidade.

Na oportunidade, apresentamos a V. Sa. nossos protestos de consideração e aprêço.


SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA

Ilma. Sra.

MARGARIDA MORAES NASCIMENTO

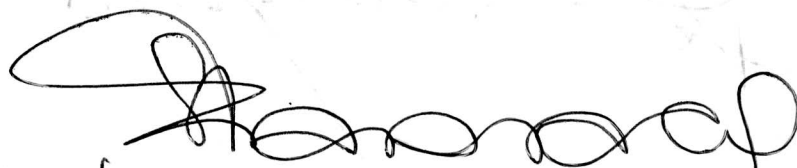
Diretora Geral da Secretaria do T.R.T. da 4ª Região

PÓRTO ALEGRE - RS

Atualizações

Pelo ofício 3538, de 4 de dezembro de 1940, o Excmo. Sr. Dr. Ary Saraiva, que funcia corregedor, determinou que no presente processo se requeria habilitação dos créditos fiscais na Justiça Comum, e após, arquivasse o processo.

Em 14/1/41


Chefe da Secretaria



Perdidas

Obsta data fac estes au-
tos perdidos ao Banco. Sr. Juiz do
Trabalho.

Em 14/1/71
~~Assinado~~

A Secretaria para tirar certidões
necessárias à habilitação.

Em 18/1/71
Assinado

CERTIDÃO

CERTIFICO que tendo assumido a Secretaria
nesta data encontrei o presente proces-
so sem andamentos

DOU FÉ, Em 29 / 03 / 71

J. de T. Queiroz

Therozinha de Figueiredo
Cada de Secretaria

O reclamante já deu quitação
do que tinha em haver em sua
petição de fls. 31 e conforme Alvará
de fls. 35.

As custas já foram pagas e
foram transferidas para o crédito do
reclamante, conforme despacho de fls.
27, tendo se prosseguido na execução
das mesmas. Posteriormente, foi feita
comunicação ao TRT/4 a respeito
da impossibilidade da cobrança
das custas.

Torna-se "data venia" nesta
fase difícil bancar o presente processo,
não dispondo, efetivamente, o executado
deus para prosseguir-se na execução
das custas mesmas que se entende que
as mesmas ainda não foram pagas.

Assim, de termino o arquivamento.

To. 2 10/4/1971.

FRANTZ

ARQUIVADO
Em 24/10/71

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

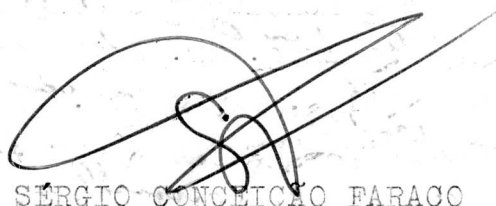
CERTIFICO e dou fé que revendo os autos do Processo JCJ nº 1455/69, em que são partes: OLMIRA DE OLIVEIRA, reclamante, e SILVA MULLER & CIA. LTDA., reclamada, nêle, às fls. 4 (quatro), consta a seguinte Ata de Audiência: . . .

"ARMAS DA REPÚBLICA. Poder Judiciário. JUSTIÇA DO TRABALHO. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. PROCESSO nº 1455/69. Aos 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,55 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Ivone I. de Souza e Silva, e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos Empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OLMIRA DE OLIVEIRA, reclamante e SILVIO MULLER & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que a primeira pleiteia sal., 13º sal., fer., a.prévio e ind.-Presentes as partes e o procurador da reclamante. O procurador da reclamante requereu a juntada de um atestado de pobreza e requereu o benefício da A.J. o que foi deferido, devendo ser lavrado o termo respectivo. De início se propuseram as partes conciliar, na seguinte condições: o reclamado pagará a reclamante a quantia total de NCr\$ 360,00, nas seguintes condições: nesta data paga a quantia de Cr\$ 50,00; no dia 31 de outubro, a quantia de NCr\$ 100,00, no dia 28 de novembro, a quantia de NCr\$ 100,00 e no dia 18 de dezembro a quantia de NCr\$ 110,00. Pagará, ainda, a reclamada os honorários do A.J. da reclamante no valor de NCr\$ 36,00 / por ocasião da última prestação. A reclamante com o recebimento dará à reclamada plena, geral e irrevogável quitação sobre tudo o que pleiteia nesta reclamatória. O não cumprimento pela parte da reclamada do presente acôrdo importa no vencimento imediato da dívida com um acréscimo de 20% sobre o débito. As custas processuais no valor de NCr\$ 30,08? em partes iguais, dispensada a parte da reclamante. Ficou convencionado que a parte das custas da reclamada serão pagas por ocasião do pagamento da última prestação. A Junta homologou. Nada mais. (Ass.) Dr. Yvonne I. de Souza e Silva-Juíza Presidente. Erno Fuck-Vogal dos Empregadores.

Galdino Vargas câmara-Vogal dos Empregados. Sérgio Conceição Faraco=Chefe de Secretaria. Seguem-se três assinaturas ilegíveis."

Era o que se continha na referida Ata de Audiência, a cujo inteiro teor me repoerto e dou fé. Eu, ~~Maria Ester Puck~~, Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu,

(Sérgio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscrevi e assino.



SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA


CERTIFICO e dou fé que revendo os autos do Processo JCJ nº 1455/69, em que são partes: OLMIRA DE OLIVEIRA, reclamante, e SILVA MULLER & CIA. LTDA., reclamada, nêle, às fls. 4 (quatro), consta a seguinte Ata de Audiência: . . .

"ARMAS DA REPÚBLICA. Poder Judiciário. JUSTIÇA DO TRABALHO. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO. PROCESSO nº 1455/69. Aos 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,55 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dra. Ivone I. de Souza e Silva, e dos Srs. Vogais, Erno Fuck, dos Empregadores, e Galdino Vargas Câmara, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OLMIRA DE OLIVEIRA, reclamante e SILVIO MULLER & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que a primeira pleiteia sal., 13º sal., fer., a.prévio e ind.-

Presentes as partes e o procurador da reclamante. O procurador da reclamante requereu a juntada de um atestado de pobreza e requereu o benefício da A.J. o que foi deferido, devendo ser lavrado o termo respectivo. De início se propuseram as partes conciliar, na seguinte condições: o reclamado pagará a reclamante a quantia total de NCr\$ 360,00, nas seguintes condições: nesta data paga a quantia de Cr\$ 50,00; no dia 31 de outubro, a quantia de NCr\$ 100,00, no dia 28 de novembro, a quantia de NCr\$ 100,00 e no dia 18 de dezembro a quantia de NCr\$ 110,00. Pagará, ainda, a reclamada os honorários do A.J. da reclamante no valor de NCr\$ 36,00 / por ocasião da última prestação. A reclamante com o recebimento dará à reclamada plena, geral e irrevogável quitação sobre tudo o que pleiteia nesta reclamatória. O não cumprimento pela parte da reclamada do presente acôrdo importa no vencimento imediato da dívida com um acréscimo de 20% sobre o débito. As custas processuais no valor de NCr\$ 30,08; em partes iguais, dispensada a parte da reclamante. Ficou convencionado que a parte das custas da reclamada serão pagas por ocasião do pagamento da última prestação. A Junta homologou. Nada mais. (Ass.) Dr. Yvonne I. de Souza e Silva-Juíza Presidente. Erno Fuck-Vogal dos Empregadores.

Galdino Vargas câmara-Vogal dos Empregados. Sérgio Conceição Faraco=Chefe de Secretaria. Seguem-se três assinaturas ilegíveis."

Era o que se continha na referida Ata de Audiência, a cujo inteiro teor me repoerto e dou fé. Eu, ~~Maria Ester Fuck~~ , Aux. Jud. PJ-7, datilografei e eu, (Sérgio Conceição Faraco), Chefe de Secretaria, subscrevi e assino.



SÉRGIO CONCEIÇÃO FARACO
CHEFE DE SECRETARIA